

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

1 - OBJETIVO GERAL

Mapeamento e sistematização de experiências exitosas de articulação do Programa Cisternas (2^a água) com o Programa Fomento Rural em Estados do Nordeste.

Cada consultoria analisará as experiências de dois estados da Região Nordeste: consultor 1: analisar experiências nos estados Piauí e Ceará; e consultor 2: analisar experiências nos estados Bahia e Alagoas.

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA – Projeto BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo Imediato 2 – “Aperfeiçoar a execução dos Programas de Cisternas e Fomento Rural, para que proporcionem maior impacto junto às famílias beneficiadas”, no Resultado 2.1 – “Programa de Cisternas avaliado nos Estados, assim como constituídas as condições para a reabilitação e sustentabilidade das construções”. Mais especificamente a consultoria atenderá a atividade 2.1.2 - “Mapeamento, sistematização e disseminação das experiências exitosas de articulação e integração das ações de cisternas de produção (2^a água) com outras políticas públicas que reverberaram ganhos adicionais para as famílias e comunidades rurais.”

3 - CONTEXTO

O Programa Cisternas vem desde 2003 apoiando projetos e formalizando parcerias com entes públicos e organizações da sociedade civil com o objetivo de garantir o acesso à água de qualidade por meio da construção de cisternas e outras tecnologias sociais para armazenamento de água da chuva. Essas ações viabilizam o acesso descentralizado à água, melhorando as condições de vida e ampliando os níveis de segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas.

Seu público-alvo são famílias rurais de baixa renda (renda per capita de até meio salário-mínimo) atingidas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.

As tecnologias sociais implementadas no âmbito do Programa Cisternas possuem as seguintes vertentes:

- água para consumo, sendo o principal modelo de tecnologia a cisterna de placas de 16 mil litros, implementadas principalmente no semiárido;
- água para produção, englobando um conjunto variado de tecnologias sociais, com destaque para cisternas calçadão, cisternas de enxurradas e barragens subterrâneas.

O Programa Fomento Rural, por sua vez, foi criado para contribuir com a redução da pobreza rural, no bojo do Plano Brasil Sem Miséria. Foi instituído pela Lei nº 12.512, de 14

de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 11.583, de 28 de junho de 2023.

Dentre os objetivos do Programa Fomento Rural, ressalta-se a promoção da segurança alimentar e nutricional, o estímulo à geração de trabalho e renda para famílias residentes em áreas rurais, que vivem em situação de pobreza, colaborando com uma estratégia de inclusão social e produtiva de famílias de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais em todo o país, o que reforça a adoção de hábitos que contribuem para que as famílias experimentem uma alimentação mais saudável.

O Programa envolve o acompanhamento familiar, por meio de assistência técnica ou pelo serviço denominado SAFISP, e o repasse de recursos não-reembolsáveis no valor de R\$ 4,6 mil para a elaboração e desenvolvimento de projetos produtivos.

O Programa Fomento Rural pode apoiar uma grande diversidade de projetos, podendo ser agrícolas (ex.: criação de pequenos animais, cultivo de hortas) ou não agrícolas (ex.: artesanato, salão de beleza, produção de polpas); realizados por uma família ou por um coletivo de famílias; e simples (com apenas uma atividade produtiva, por exemplo: criação de galinhas) ou combinados (com mais de uma atividade, por exemplo: horta e panificação).

Com isso, uma vez que a tecnologia de acesso à água para produção tenha dentre seus componentes ou atividades o SAFISP, seria possível realizar a integração do Programa Cisternas com o Programa Fomento Rural.

Nesse caso, a família terá acesso a uma infraestrutura social de água para produção, atividade de acompanhamento técnico e recursos não-reembolsáveis para o desenvolvimento de projetos produtivos.

Nesse sentido, justifica-se a contratação das consultorias como uma oportunidade para se identificar possíveis fatores que contribuem para a melhor integração das políticas públicas, além de oportunidades de melhoria nos métodos e procedimentos adotados na implementação das ações.

Será objeto de estudo da consultoria a atuação conjunta dos Programas em quatro estados da federação situados na região Nordeste, sendo que cada consultoria terá como objeto de estudos dois destes estados. Deste modo teremos:

1. Consultoria 1: realizará mapeamento e sistematização de experiências nos Estados de Piauí e Ceará; e
2. Consultoria 2: que realizará mapeamento e sistematização de experiências nos Estados de Bahia e Alagoas.

A ocupação das vagas será definida pela comissão de seleção conforme perfil apresentado pelos candidatos selecionados em 1º e 2º lugares.

4 - PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

1. Realizar levantamento de beneficiários que possam ser entrevistados, incluindo tanto casos de sucesso como casos em que se verifique possibilidades de melhoria;
2. Realizar viagens para levantamento de dados in loco;
3. Analisar o perfil socioeconômico dos beneficiários e as características territoriais e organizacionais das comunidades atendidas;
4. Propor aperfeiçoamento dos métodos e procedimentos adotados, com vistas a potencializar os resultados da integração dos dois programas.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Documento técnico contendo a descrição do processo de integração do Programa Cisternas e do Programa Fomento Rural, com levantamento de beneficiários a serem entrevistados.
Produto 02: Documento técnico contendo análise do perfil dos beneficiários e das características territoriais e organizacionais das comunidades.
Produto 03: Documento técnico contendo proposta de aperfeiçoamento dos instrumentos, processos e atividades relacionadas à integração entre o Programa Cisternas e o Fomento Rural.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word ("DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que

poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)
Produto 01	90 dias após a assinatura do contrato
Produto 02	157 dias após a assinatura do contrato
Produto 03	360 dias após a assinatura do contrato

7 - CUSTO TOTAL

O custo total de cada consultoria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao pagamento dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Local de Residência do Consultor.

10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

Quadro III

Requisitos obrigatórios
<p>Formação acadêmica: Curso de ensino superior nas áreas de Agronomia, Administração, Economia, Gestão Pública, Ciência Política, Políticas Públicas ou Ciências Sociais, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.</p> <p>Mestrado nas áreas de Agronomia, Economia, Gestão Pública, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.</p>
<p>Experiência profissional: Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional.</p>

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13 - SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que a pontuação máxima dos requisitos deve somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Cursos de ensino superior nas áreas de Agronomia, Administração, Economia, Gestão Pública, Ciência Política, Políticas Públicas ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.	
Mestrado nas áreas de Agronomia, Economia, Gestão Pública, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.	Até 70 pontos
Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional.	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Doutorado nas áreas de Agronomia, Economia, Gestão Pública, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.	
Experiência na elaboração de relatórios e/ou estudos técnicos sobre avaliação de políticas, programas e/ou projetos de pesquisa relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas	Até 30 pontos

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional.	
Experiência em atividades de assistência técnica e extensão rural.	

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:

curta: Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Experiência profissional em atividades relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar Doutorado nas áreas de Agronomia, Economia, Gestão Pública, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e

municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração

Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN sob gestão da Diretora do Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

- 1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.
- 2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.
- 3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

OBJETIVO/VAGA: Contratar 1 (um) consultor individual para "*Mapeamento e sistematização de experiências exitosas de articulação do Programa Cisternas (2^a água) com o Programa Fomento Rural em Estados do Nordeste*".

REQUISITOS MÍNIMOS: Cursos de ensino superior nas áreas de Agronomia, Administração, Economia, Gestão Pública, Ciência Política, Políticas Públicas ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; Mestrado nas áreas de Agronomia, Economia, Gestão Pública, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional.

REQUISITOS DESEJÁVEIS: Doutorado nas áreas de Agronomia, Economia, Gestão Pública, Ciência Política ou Ciências Sociais, conforme tabela Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; Experiência na elaboração de relatórios e/ou estudos técnicos sobre avaliação de políticas, programas e/ou projetos de pesquisa relacionadas à gestão de projetos e/ou políticas públicas de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar e nutricional; Experiência em atividades de assistência técnica e extensão rural.

O termo de referência completo está disponível no sítio: <https://iica.int/pt/node/75>. Entre os dias 25/09/2025 e 01/10/2025, os interessados deverão anexar os currículos, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”., conforme orientações do Termo de Referência.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.